



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.744/2023

De : 22 de março de 2023

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.736/2023 de 08-02-2023, alterando a composição dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Guiratinga-MT, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.736/2023 de 08-02-2023, referente a composição dos segmentos que compõem o Conselho Municipal Saúde, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Guiratinga é definido nos termos desta lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90, e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, assim representado:

- I – 50 (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;
- III – 25% (vinte e cinco por cento) de representação do governo e prestadores de serviços.

Dos Usuários:

- Representantes titular e suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guiratinga;
- Representantes titular e suplente do Sindicato dos trabalhadores no Serviço Público do Município;
- Representantes titular e suplente do Sindicato rural de Guiratinga;
- Representantes titular e suplente da Casa de Repouso Gaetana Sterni;
- Representantes titular e suplente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- Representantes titular e suplente do Rotary Club de Guiratinga.

Do Governo Municipal:

- Representantes titular e suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representantes titular e suplente da Secretaria Municipal de Assistência social;

De Prestadores de Serviços

- Representantes titular e suplente do Hospital Oswaldo Cruz

Dos Trabalhadores da Saúde Municipal:

- Representantes titular e suplente Nível Superior/Médio;
- Representantes titular e suplente Nível Técnico/Médio;
- Representantes titular e suplente Nível Médio.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga-MT, terá 12 (doze) conselheiros titulares, mantendo a composição acima e para cada titular corresponderá um suplente.

§ 2º - A indicação do segmento do governo titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretária Municipal de Saúde.

§ 3º - As representações dos usuários, de trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, serem definidos mediante processo de eleição por segmento, em fóruns de Saúde ou nas Plenárias de saúde, especialmente convocadas para este fim, com ampla divulgação e com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 4º - O processo de eleição das entidades e/ou instituições será coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga-MT, que aprovará em plenário regulamento e o edital com essa finalidade.

§ 5º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga-MT indicarão, por escrito seus representantes, titular e suplente.

§ 6º - Os Conselheiros, titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga-MT, serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal, após terem sido indicados por escrito pelas suas respectivas representações.

§ 7º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida reconduções, e não coincidirá com o mandato do Governo Municipal.

§ 8º - A participação dos membros do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga-MT.

§ 9º - As funções, com membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro que terá como a garantia de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, a emissão de declaração de participação durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 10 - O Conselheiro no exercício de sua função responde pelos atos conforme legislação vigente.

§ 11 - A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga-MT, serão regulamentadas por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário, em conformidade com a legislação pertinente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 2º da Lei nº 1.736/2023 de 08-02-2023.

Guiratinga, 22 de março de 2023


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



exerce o cargo comissionado de Coordenadora Geral do CRAS, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual foi cedida para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 20 de março de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.744/2023
De : 22 de março de 2023

"Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.736/2023 de 08-02-2023, alterando a composição dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Guiratinga-MT, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.736/2023 de 08-02-2023, referente a composição dos segmentos que compõem o Conselho Municipal Saúde, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Guiratinga é definido nos termos desta lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90, e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, assim representado:

- I – 50 (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;
 - II – 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;
 - III – 25% (vinte e cinco por cento) de representação do governo e prestadores de serviços.
- Dois Usuários:
- Representantes titular e suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guiratinga;
 - Representantes titular e suplente do Sindicato dos trabalhadores no Serviço Público do Município;
 - Representantes titular e suplente do Sindicato rural de Guiratinga;
 - Representantes titular e suplente da Casa de Repouso Gaetana Sterni;
 - Representantes titular e suplente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
 - Representantes titular e suplente do Rotary Club de Guiratinga.

Do Governo Municipal:

- Representantes titular e suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representantes titular e suplente da Secretaria Municipal de

Assistência social;

De Prestadores de Serviços

- Representantes titular e suplente do Hospital Oswaldo Cruz

Do Trabalhadores da Saúde Municipal:

- Representantes titular e suplente Nível Superior/Médio;
- Representantes titular e suplente Nível Técnico/Médio;
- Representantes titular e suplente Nível Médio.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga-MT, terá 12 (doze) conselheiros titulares, mantendo a composição acima e para cada titular corresponderá um suplente.

§ 2º - A indicação do segmento do governo titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - As representações dos usuários, de trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, serão definidos mediante processo de eleição por segmento, em fóruns de Saúde ou nas Plenárias de saúde, especialmente convocadas para este fim, com ampla divulgação e com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 4º - O processo de eleição das entidades e/ou instituições será coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga-MT, que aprovará em plenário regulamento e o edital com essa finalidade.

§ 5º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga-MT indicarão, por escrito seus representantes, titular e suplente.

§ 6º - Os Conselheiros, titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga-MT, serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal, após terem sido indicados por escrito pelas suas respectivas representações.

§ 7º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida reconduções, e não coincidirá com o mandato do Governo Municipal.

§ 8º - A participação dos membros do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga-MT.

§ 9º - As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro que terá como a garantia de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, a emissão de declaração de participação durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 10 - O Conselheiro no exercício de sua função responde pelos atos conforme legislação vigente.

§ 11 - A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga-MT, serão regulamentadas por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário, em conformidade com a legislação pertinente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 2º da Lei nº 1.736/2023 de 08-02-2023.

Guiratinga, 22 de março de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.745/2023
De : 22 de março de 2023

"Regulamenta a fixação do Piso Salarial dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde e dos ACE - Agentes de Combate à Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 de 05-05-2022 e da Portaria GM/MS nº 51/2023 de 24-01-2023 na forma que especifica, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica regulamentado o piso salarial dos cargos de ACS - Agentes Comunitários de Saúde e dos ACE - Agentes de Combate à Endemias, no âmbito do Município de Guiratinga, no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06-05-2022 (§ 9º do artigo 198 da Constituição Federal) e na Portaria GM/MS nº 51/2023 de 24-01-2023.

§ 1º - O piso salarial estabelecido no caput deste artigo não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, conforme dispõe o § 9º do artigo 198 da Constituição Federal.

§ 2º - Fica autorizado, desde que ocorra o efetivo repasse de recursos compatíveis e suficientes pelo Governo Federal, à retroatividade dos efeitos do piso estabelecido no artigo 1º, ao dia 01-01-2023.

Artigo 2º - Fica autorizada a concessão do adicional de insalubridade aos ACS - Agentes Comunitários de Saúde e dos ACE - Agentes de Combate à Endemias, cujo pagamento estará condicionado a disponibilidade dos recursos específicos repassados pelo Governo Federal para custeio de suas remunerações, conforme previsto no § 10 do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 120/2022 e na Portaria GM/MS nº 51/2023 de 24-01-2023.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-2023, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 22 de março de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.746, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.793.027,86 (um milhão e setecentos e noventa e três mil e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Unidade: 10.001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

- DMAEG

Funcional: 17.512.0038-1.084 - MANTER AS AÇÕES DO DEMAEG
Fonte: 2501
Modalidade de Aplicação 3.3.90 R\$ 370.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0019-1.018 - MANTER A ATENÇÃO BÁSICA - PSF
Fonte 2600
Modalidade de Aplicação 3.3.90 R\$ 278.027,86

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS
Unidade: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E

PÚBLICOS

SERVIÇOS PÚBLICOS

Funcional: 15.452.0034-1.075 EXECUTAR PAV. ASFÁLTICA E SER.

COMPLEMENTARES

Fonte 2701
Modalidade de Aplicação 4.4.90 R\$ 1.000.000,00
Funcional: 15.122.0032-1.069 - MANTER AS ATIVIDADES DA

SECRETARIA

Fonte 2500